



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido 30/10/25
16h30min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 46.49-3

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 087/2025, em sua versão primária, previa, no anexo II, para o cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, como Requisito para Provimento, formação de nível superior em andamento ou completo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Todavia, faz-se necessária a seguinte alteração:

- a) Com formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito ou outras áreas do conhecimento diretamente relacionadas à Política de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Essa adequação é necessária para assegurar formação técnica e conhecimento específico do Coordenador na execução dos serviços do CREAS, reforçando o compromisso da Gestão com a efetividade e profissionalização da Política Pública de Assistência Social.

No mais, o projeto segue a sua versão inicialmente encaminhada, razão pela qual, enviamos apenas o anexo II com alteração para ser incluído no Projeto de Lei em questão.

[...]

Anexo II

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar e supervisionar as ações do CREAS, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

b) Descrição Analítica: Coordenar e supervisionar a equipe técnica multiprofissional do CREAS, promovendo o trabalho interdisciplinar; Realizar reuniões periódicas de equipe para planejamento, avaliação e tomada de decisões; Orientar na elaboração e execução do orçamento do CREAS, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública; Garantir a correta utilização dos recursos financeiros destinados à unidade, em conformidade com os critérios de cofinanciamento federal, estadual e municipal; Supervisionar a infraestrutura e os equipamentos do CREAS, zelando pelo adequado funcionamento da unidade; Supervisionar o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de usuários, conforme protocolos estabelecidos pelo SUAS; Representar o CREAS junto aos Conselhos de Direitos, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social; Elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos para subsidiar a gestão municipal e as instâncias de controle social; Promover a avaliação contínua dos serviços prestados, identificando avanços, desafios e propondo melhorias; Assegurar que as ações do CREAS estejam em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), as NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis; Garantir o respeito à dignidade, aos direitos humanos e à proteção integral de indivíduos e famílias atendidos; Outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 horas

Requisitos para Provimento:

- a) Com formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito ou outras áreas do conhecimento diretamente relacionadas à Política de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Fabiel Cristovão Port
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2023-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 28.56 - 4/1

Recebido
02/10/2025
16h

PROJETO DE LEI Nº. 087, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.010/2010 PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.010/2010 para alterar a nomenclatura da Secretaria de Saúde e criar a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

II. 2 - Secretaria Municipal de Saúde;

[...]

II. 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o inciso X, do Parágrafo Único do art. 9º da Lei Municipal nº 3.010/2010 para suprimir o Departamento de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação da Lei Municipal nº 3.010/2010 para incluir a Seção VIII, assim como art. 12 - A, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 12 - A. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão encarregado de:

I - Planejar e organizar o sistema municipal de Assistência Social;

II - Articular as políticas de apoio às atividades comunitárias nas áreas de assistência e desenvolvimento social, direitos humanos e cidadania;

III - Garantir a proteção social aos cidadãos, prestar apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, colaborar com os órgãos afins das esferas federal e estadual;

IV - Executar outras ações correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Esta Secretaria compõe-se pelo Departamento de Assistência Social



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150/2011 para majorar para 10 (dez) o número de cargos de Secretário Municipal e criar o cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, cujas atribuições serão incluídas no Anexo II:

[...]	[...]	[...]
10	Secretário Municipal	
[...]	[...]	[...]
1	Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	1.24
[...]	[...]	[...]

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias, decorrentes da alteração da unidade orçamentária que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 02 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar e supervisionar as ações do CREAS, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

b) Descrição Analítica: Coordenar e supervisionar a equipe técnica multiprofissional do CREAS, promovendo o trabalho interdisciplinar; Realizar reuniões periódicas de equipe para planejamento, avaliação e tomada de decisões; Orientar na elaboração e execução do orçamento do CREAS, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública; Garantir a correta utilização dos recursos financeiros destinados à unidade, em conformidade com os critérios de cofinanciamento federal, estadual e municipal; Supervisionar a infraestrutura e os equipamentos do CREAS, zelando pelo adequado funcionamento da unidade; Supervisionar o acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de usuários, conforme protocolos estabelecidos pelo SUAS; Representar o CREAS junto aos Conselhos de Direitos, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social; Elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos para subsidiar a gestão municipal e as instâncias de controle social; Promover a avaliação contínua dos serviços prestados, identificando avanços, desafios e propondo melhorias; Assegurar que as ações do CREAS estejam em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), as NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis; Garantir o respeito à dignidade, aos direitos humanos e à proteção integral de indivíduos e famílias atendidos; Outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 35 horas

Requisitos para Provimento:

a) Com formação de nível superior em andamento ou completo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 087, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**Prezada Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos apresentar o Projeto de Lei nº 087/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Três Coroas/RS, conferindo-lhe autonomia administrativa e orçamentária, como órgão independente da atual estrutura vinculada à Secretaria de Saúde.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de adequação da gestão municipal às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que reconhecem a assistência social como política pública de seguridade social, não contributiva, voltada à garantia dos mínimos sociais e à promoção da cidadania.

Embora a assistência social dialogue diretamente com as políticas de saúde, educação, habitação e trabalho, sua natureza e objetivos demandam planejamento, execução e avaliação próprios, exigindo, portanto, estrutura administrativa específica. A manutenção da assistência social vinculada à pasta da saúde pode comprometer a eficiência das ações, uma vez que dilui as prioridades, sobrecarrega os gestores e dificulta a captação de recursos específicos junto aos governos estadual e federal.

De mais a mais, a Secretaria de Assistência Social, como órgão autônomo é realidade na maioria dos municípios do Rio Grande do Sul, já que viabiliza a especialização da gestão, permitindo que o município conte com uma equipe técnica dedicada exclusivamente às demandas da assistência social, com maior capacidade de planejamento e execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais bem como fortalece o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A existência de secretaria própria é condição que facilita a implementação das normas pactuadas no âmbito do SUAS, possibilitando maior integração com os órgãos estaduais e federais e ampliando a participação em programas e cofinanciamentos. Ademais, otimiza recursos, pois com unidade orçamentária própria, o município terá mais clareza e transparência na destinação de recursos, além de maior facilidade na celebração de convênios, termos de colaboração e parcerias com entidades da sociedade civil, amplia a proteção social.

A secretaria própria permitirá maior proximidade e eficiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, ampliando a atuação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Conselho Tutelar e de programas voltados à infância, juventude, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, importante mencionar que ter uma secretaria própria cumpre as exigências legais e normativas, vez que diversas normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) orientam os municípios a estruturarem órgãos gestores específicos de assistência social, reforçando o caráter de política pública autônoma e estruturante.

Deste modo, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, submetemos o presente Projeto de Lei a criteriosa análise por parte dos nobres vereadores e vereadoras.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 02 de outubro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932

PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026 E 2027

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 137.536.444,88	R\$ 143.037.902,67
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,50	R\$ 61.429.696,11
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,14%	42,95%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 144.692,99	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98
Impacto 17/2025 - INSTALAÇÃO DO CREAS (2 CC's e 4 Temporários)		R\$ 144.692,99	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 54.596.016,40	R\$ 58.433.702,92	R\$ 61.939.725,09
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,45%	42,49%	43,30%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 4,43% e 4%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 01 de agosto de 2025. (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250801.pdf>)

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL (4,43% para 2026; e 4% para 2027), com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo.

Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025.

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	68.528.718,38	71.119.103,93	74.269.680,23	77.240.467,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	65.102.282,46	67.563.148,73	70.556.196,22	73.378.444,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	61.675.846,54	64.007.193,54	66.842.712,21	69.516.420,70

Três Coroas, 29 de agosto de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745



Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
 Data: 29/08/2025 00:58:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiel Cristovão Port
 Prefeito Municipal de Três Coroas

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2025 (4m)	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 144.692,99	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98
Ação 2.212*	R\$ 144.692,99	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98
2 Cargos de Confiança (CC's)			
31.90.11.xx.xx.xx - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 74.110,31	R\$ 236.626,81	R\$ 250.824,42
31.90.13.xx.xx.xx - Obrigações Patronais (INSS)	R\$ 9.634,34	R\$ 40.226,56	R\$ 42.640,15
4 Cargos Temporários			
31.90.04.xx.xx.xx - Contrato por Prazo Determinado	R\$ 60.948,34	R\$ 204.306,05	R\$ 216.564,41
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 144.692,99	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias, especialmente o ISS e IPTU.		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Para 2025, Ação 2.212 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. A partir de 2026, 2.087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Os códigos "xx.xx.xx" correspondem aos desdobramentos conforme LOA.

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal, sendo (2) dois cargos em comissão (1 Secretário e 1 Chefe de Departamento) e (4) quatro cargos temporários (1 Psicólogo 30h, 1 Agente Administrativo, 1 Servente e 1 Motorista).

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal, sendo (2) dois cargos em comissão (1 Secretário e 1 Chefe de Departamento) e (4) quatro cargos temporários (1 Psicólogo 30h, 1 Agente Administrativo, 1 Servente e 1 Motorista).

Três Cororas, 29 de agosto de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O



Documento assinado digitalmente
CRISTINA ASSMANN
 Data: 29/08/2025 00:58:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Fabiel Cristovão Port
 Prefeito Municipal de Três Cororas